

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXXIV — N.º 250

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 1959

Subprocurador Geral Doutor
Alceu Barbedo

PARECERES

N.º 28.896 — RECURSO ORDINÁRIO
NOS AUTOS DO MANDADO DE
SEGURANÇA N.º 7.523 — DIS-
TRITO FEDERAL

*Trazida de automóvel. Não
comprova a propriedade do veí-
culo. Conceito de transferência de
residência.*

Recorrente: Guarini Pompei Pe-
truzzi.
Requerida: União Federal.

Egrégio Supremo Tribunal Fed-
eral

I. Em tema de prova, cumpre sa-
ber que não foi feita, através da
do licenciamento do veículo na re-
partição competente, a de que o mes-
mo pertencesse ao impetrante, mais
de seis meses antes de seu embarque
no País do origem.

II. No mais, o debate está compre-
endido nas lindes da Jurisprudência
trancada, tocante ao conceito de
transferência de residência.

III. Assim, e invocando os funda-
mentos do V. Acórdão recorrido, pe-
dimo e esperamos do Excelso Pretó-
rio, a sua confirmação.

IV. Com o costumeiro acerto, dirá,
ainda, a douta Procuradoria Geral da
República.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de
1959. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Sub-
procurador Geral da República.

N.º 28.898 — RECURSO ORDINÁRIO
NOS AUTOS DO MANDADO DE
SEGURANÇA N.º 9.273 — DIS-
TRITO FEDERAL

*Trazida de automóvel. Não
comprovada a propriedade do
veículo. Documentação falsa.*

Recorrente: Mário Miranda.
Requerida: União Federal.

Egrégio Supremo Tribunal Fed-
eral

I. Em tema de prova, cumpre sa-
ber que não foi feita, através da
do licenciamento do veículo na re-
partição competente, a de que o mes-
mo pertencesse ao impetrante, mais de
seis meses antes de seu embarque no
País de origem.

Se a lei exige prova de propriedade
em tal período, há de exigir-se, mes-
mo a da matrícula, que é, data venia,
a adequada quanto a veículos.

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

II. Quanto à fatura comercial, o
Excelso Sr. Ministro do Exterior afir-
ma a sua falsidade, pois que os au-
tomóveis Chevrolet, modelo 1956, lan-
çado no mercado em 4 de novembro
de 1955 e a fatura trás a data de 12
de setembro de 1955 (fls. 29, item 5).

Ao propósito, convém fixar o que
decidiu o Excelso Pretório, no julga-
mento, em 23-4-55, do Recurso em
Mandado de Segurança n.º 2.647, de
que foi Relator o eminente Sr. Mi-
nistro Luiz Gallotti:

Se a autoridade cuja informa-
ção merece ser a prova em con-
trário) formula razoável alegação
de ter o impetrante praticado fraude
de lei (e, no caso, o próprio Juiz
reconheceu o emprego de expen-
dientes hábeis). O certo não será
transformar-se o Mandado de
Segurança em escudo da fraude
(dada a impossibilidade de ser
essa provada nesse remédio su-
maríssimo) e sim repetir o im-
petrante a via ordinária, porque
ai, sim, estará assegurada aquela
igualdade processual a que alu-
diu a Sentença, com facultar-se,
igualmente, e amplamente, a am-
bas as partes, a produção de to-
das as provas de que possam dis-
por.

III. Assim, e invocando principal-
mente os fundamentos do V. Acórdão
recorrido, a União Federal pede e es-
pera, do Excelso Pretório, a sua con-
firmação.

IV. Com o costumeiro acerto, dirá,
ainda, a douta Procuradoria Geral da
República.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de
1959. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Sub-
procurador Geral da República.

N.º 28.899 — RECURSO ORDINÁRIO
NOS AUTOS DO MANDADO DE
SEGURANÇA N.º 15.379 — DIS-
TRITO FEDERAL

*Trazida de automóvel. Não
se inclui este no conceito de ba-
gagem.*

Recorrente: Neyde Tossetti Hauck.
Requerida: União Federal.

Egrégio Supremo Tribunal Fed-
eral

I. O caso dos autos está compre-
endido e amparado pela Jurisprudência
dos Tribunais.

Como assinalou, a fls. 30, o voto
do Excelentíssimo Senhor Relator, a
legislação invocada nos autos não se
refere a automóveis de passeio, que

não se incluem como elemento inte-
grante de bagagem. O Decreto nú-
mero 27.874, de 1950, só excetua de
licença prévia de importação artigos
destinados ao uso das missões diplo-
máticas e de servidores públicos que
hajam pagado, em missão oficial,
mais de seis meses no exterior.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PORTARIA N.º 1.086

O Almirante-de-Esquadra Octavio
Figueiredo de Medeiros, Ministro Presi-
dente do Superior Tribunal Militar,
usando das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 97, item II, da
Constituição Federal, e de acordo com
o art. 8º, § 6º, do Regimento Interno,
resolve conceder ao Oficial Judiciário
Símbolo PJ-7, José Luiz Torres Mena
Barreto, do Quadro da Secretaria des-
te Tribunal, a segunda parcela de três
(3) meses da licença especial prevista
no art. 116 da Lei n.º 1.711, de 23 de
outubro de 1952, e no art. 5º do
Decreto n.º 38.204, de 3-11-55, relativa
ao decênio de 1948 a 1958, e que lhe
foi concedida pela Portaria n.º 816, de
26 de novembro de 1958, para ser go-
zada a contar de 4 de janeiro e a
findar a 4 de abril de 1959.

Superior Tribunal Militar, Rio de
Janeiro, 30 de outubro de 1959. —
Almirante-de-Esquadra Octavio Fi-
gueiredo de Medeiros, Ministro Presi-
dente.

PORTARIA N.º 1.087

O Almirante-de-Esquadra Octavio
Figueiredo de Medeiros, Ministro Presi-
dente do Superior Tribunal Militar,
usando das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 97, item II, da
Constituição Federal, e de acordo com
o art. 8º, § 6º, do Regimento Interno,
admito, de acordo com o art. 32 do
Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro

II. Assim, e invocando principal-
mente os fundamentos do V. Acórdão
recorrido, a União Federal, pede e es-
pera do Excelso Pretório, a sua con-
firmação.

III. Com o costumeiro acerto, dirá
ainda, a douta Procuradoria Geral da
República.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de
1959. — *Alceu Octacílio Barbedo*, Sub-
procurador Geral da República.

de 1943, alterado pelo Decreto-lei
n.º 8.201, de 21 de novembro de 1945,
Pércio Garcia Pereira, matrícula
n.º 1.879.047, na função de Servente
referência "27", da Tabela Numérica
de Mensalistas deste Tribunal, em va-
ga decorrente da nomeação de Amiran-
te Sermud para outro cargo.
Superior Tribunal Militar, Rio de
Janeiro, 30 de outubro de 1959. —
Almirante-de-Esquadra Octavio Fi-
gueiredo de Medeiros, Ministro Presi-
dente.

APOSTILA

No título de nomeação de Yaco de
Bleasby Fernandes, Auditor de 1ª en-
fância da Justiça Militar, da Auditoria
da 7ª Região Militar, foi lavrada a
seguinte apostila:

"De acordo com o art. 12, item III,
da Lei n.º 3.414, de 20, publicada no
Diário Oficial de 21 de junho de 1958,
e Acórdão datado de 11-5-59, proferido
na Petição Administrativa n.º 43-59, o
Auditor de 1ª infância da Justiça
Militar, Dr. Yaco de Bleasby Fernan-
des, quem se refere o presente de-
creto, tem direito a 30% (trinta por-
cento) de acréscimo de vencimentos,
a partir de 22 do corrente mes, por
haver completado, no dia anterior 15
anos na função de Magistrado e Mi-
nistrário Público, Superior Tribunal
Militar, Rio de Janeiro, 30 de outubro
de 1959. — Almirante-de-Esquadra
Octavio Figueiredo de Medeiros, Mi-
nistro Presidente".

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No Termo da Trigésima Audiência,
realizada em 14 de outubro de 1959,
publicada no Diário de Justiça de 24
de outubro de 1959 — Pág. 14.218 —
3ª coluna.
Onde se lê: TST 1.131-59 — 8ª JCI
do Distrito Federal ... etc. ... —

Leia-se TST 1.130-59 — 8ª JCI do
Distrito Federal ... etc. ...

Pág. 14.219 — 3ª coluna.

Onde se lê: TST 2.085-59 — TRI
da 7ª Região ... etc. ... —
TST 2.085-59 — TRI da 7ª Ro-
... etc. ...